



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

LEI 014/2021

## SÚMULA: DISPOE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Em cumprimento às disposições da CF/88 e da Lei Orgânica Municipal esta lei fixa o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais a partir do exercício de 2022.

### Capítulo II

#### DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

Art.2º- Ficam fixadas os valores dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, conforme prevê a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, a saber:

- |                             |   |
|-----------------------------|---|
| I- Prefeito Municipal       | R\$ 18.930,00 (dezoito mil, novecentos e trinta reais);   |
| II- Vice-Prefeito Municipal | R\$ 7.450,00 (sete mil e quatrocentos e cinquenta reais); |
| III- Secretários Municipais | R\$ 4.970,00 (quatro mil, novecentos e setenta reais);    |

Art.3º- Será permitido, através de lei especifica a revisão geral anual dos subsídios relacionados no art.2º desta lei, com base no IPCA (índice Nacional de Preço ao consumidor amplo), outro indicador oficial do governo que vier a ser substituído sempre na mesma data base e mesmo índice de reajustes salariais atribuído aos servidores municipais respeitada a limitação estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Complementar Federal nº 173/2020, podendo ser concedida a partir de janeiro de 2023.



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: [pmLaranjal@gmail.com](mailto:pmLaranjal@gmail.com)  
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Art.4º- Os subsídios ora fixados e aprovados estão coerentes com os parâmetros e limites constitucionais e legais vigentes e levados em conta aos princípios da administração pública e ao poder de arrecadação municipal.

Art. 5º- Os recursos necessários ao pagamento execução da presente lei serão vinculados anualmente as dotações próprias dos orçamentos municipais.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de primeiro de janeiro 2022 revogam-se todas as disposições legais em contrário em especial a lei municipal 03/2020 e artigo 13º da lei municipal 03/2011

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de dezembro de 2021.

**JOÃO ELITON DUTRA**

**Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI 14/2021

LEI 014/2021

SÚMULA: DISPOE SOBRE A FIXAÇÃO  
DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-  
PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Em cumprimento às disposições da CF/88 e da Lei Orgânica Municipal esta lei fixa o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais a partir do exercício de 2022.

Capítulo II  
DA FIXAÇÃO DOS SUBSIDIOS

Art.2º Ficam fixadas os valores dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, conforme prevê a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, a saber:

I- Prefeito Municipal R\$ 18.930,00 (dezoito mil, novecentos e trinta reais);

II- Vice-Prefeito Municipal R\$ 7.450,00 (sete mil e quatrocentos e cinquenta reais);

III- Secretários Municipais R\$ 4.970,00 (quatro mil, novecentos e setenta reais);

Art.3º- Será permitido, através de lei específica a revisão geral anual dos subsídios relacionados no art.2º desta lei, com base no IPCA (índice Nacional de Preço ao consumidor amplo), outro indicador oficial do governo que vier a ser substituído sempre na mesma data base e mesmo índice de reajustes salariais atribuído aos servidores municipais respeitada a limitação estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Complementar Federal nº 173/2020, podendo ser concedida a partir de janeiro de 2023.

Art.4º- Os subsídios ora fixados e aprovados estão coerentes com os parâmetros e limites constitucionais e legais vigentes e levados em conta aos princípios da administração pública e ao poder de arrecadação municipal.

Art. 5º Os recursos necessários ao pagamento execução da presente lei serão vinculados anualmente as dotações próprias dos orçamentos municipais.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de primeiro de janeiro 2022 revogam-se todas as disposições legais em contrário em especial a lei municipal 03/2020 e artigo 13º da lei municipal 03/2011

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de dezembro de 2021.

**JOÃO ELITON DUTRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Patricia Reis Dutra  
**Código Identificador:081194E7**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 10/12/2021. Edição 2408  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>